



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI 5.410/2023**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA LEI Nº 5.254/2022 DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Art. 11º da Lei Municipal nº 5.254/2022 de 21 de fevereiro de 2022 que Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Canguçu.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária do município de Canguçu.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária terá composição bipartite, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrado por representantes do Poder Público Municipal e Empreendimentos Econômicos Solidários, com a seguinte composição:

- 1) Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Gabinete do Prefeito;
- 2) Um representante da Associação Assistencial de Consumo, Produção, Prestação de Serviços e Comercialização Solidária – ASCOPSOL-RS;
- 3) Um representante da Cooperativa de Trabalho em Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Canguçu – COOPERSOL;
- 4) Um representante da Associação Regional dos Pequenos Agricultores – ARPA;
- 5) Um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA;
- 6) Um representante do Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos – MTD;

**§ 1º** - Os representantes serão indicados pelos órgãos responsáveis, devendo ser indicado o membro titular e o suplente para cada uma das vagas.

**§ 2º** - O Prefeito nomeará através de decreto os representantes indicados pelos órgãos que compõem o Conselho.

**§ 3º** - Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

**§ 4º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Economia Solidária os representantes da sociedade civil que estejam nas seguintes situações:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

**Art. 3º** - Fica designada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo para coordenar os desdobramentos quanto à composição e funcionamento da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Canguçu e propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

**Art. 4º** - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Economia Solidária:

I - zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 5.254/2022;

II - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Economia Popular e Solidária;

III - constituir ação intersetorial do Município de Canguçu, com a participação das diversas políticas setoriais, particularmente as de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, agricultura familiar, camponesa, orgânica e urbana, tecnologia da informação e assistência social;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de economia solidária com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram a Política Municipal de Economia Popular e Solidária;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município de Canguçu;

VI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária;

VII - propor critérios para a seleção dos programas e projetos;

VIII - propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;

IX - criar e aprovar as certificações - selos dos empreendimentos de Economia Solidária;

X - propor mecanismos de incentivos para os empreendimentos de Economia Solidária ;

XI - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar de compras institucionais, processos licitatórios e/ou chamamentos públicos;

XII - apoiar, fiscalizar e deliberar quando necessário sobre as Feiras de Economia Solidária;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Economia Solidária, a ser criado por lei específica conforme rege a Lei Municipal nº 5.254/2022, nos termos do art.12;

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 6º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com regimento próprio.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária deverá elaborar no prazo de até noventa dias contados da data de sua posse, seu Regimento Interno que definirá as suas normas de funcionamento.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deverá ser aprovado por dois terços dos conselheiros e ser enviado para o Prefeito Municipal para conhecimento.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS., 01 DE MARÇO 2023**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**ALINE DUTRA WEBER**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**